

08/Jun/2002 Edição 225

Cadernos do Poder Executivo

DECRETO Nº 19.337/2002

EMENTA: Regulamenta o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 54, incisos IV, da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR e tendo em vista a Lei no 16.047, de 29 de junho de 1995, que instituiu o Fundo Municipal do Meio Ambiente;

D E C R E T A:

Art.1º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA - tem a finalidade de apropriar recursos financeiros para o desenvolvimento de projetos visando o uso racional e sustentável dos recursos naturais do Município, incluindo a manutenção, a melhoria ou a recuperação da qualidade ambiental.

Art.2º - Constituição recursos do FMMA:

I recursos provenientes da dotação orçamentária própria;

II o produto da arrecadação de multas por infrações às normas ambientais;

III o produto da remuneração pelos serviços prestados pelo Órgão de Gestão Ambiental aos requerentes de autorização e licenças ambientais, inclusive pelo corte e poda de árvores, quando necessário; (taxas)

IV - transferência de recursos da União, do Estado ou de outras entidades públicas;

V produto decorrente de acordos, convênios, contratos e de recursos proveniente de ajuda e cooperação nacional e internacional às ações de defesa do meio ambiente recifense;

VI - rendimentos de qualquer natureza, decorrentes da aplicação do seu patrimônio;

VII - recursos resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas;

VIII - doações de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais e internacionais; e

IX - doações e recursos de outras origens.

Parágrafo Único - Os recursos serão depositados em conta do Fundo, que será gerido pela SEPLAM - Secretaria de Planejamento Urbanismo e Meio Ambiente do Município.

Art. 3º - O FMMA terá como órgão gestor a SEPLAM, sob a supervisão do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM.

Art. 4º - Os recursos do FMMA serão aplicados, prioritariamente, nas seguintes áreas temáticas.

I monitoramento e controle ambiental;

II preservação e conservação dos recursos naturais renováveis;

III recuperação de áreas degradadas ou em processo de degradação;

IV proteção das matas ciliares, de mananciais e reservatórios para abastecimento público;

V planejamento, implantação e gestão de unidades de conservação;

VI - educação ambiental;

VII campanhas educativas, sócias ambientais e programas de formação e capacitação de recursos humanos na área ambiental;

VIII elaboração e implantação da Agenda 21 Municipal;

IX estudos e pesquisas científicas na área de preservação ambiental.

Art. 5º - Os projetos relativos às áreas prioritárias referidas no artigo anterior deverão considerar, entre outros aspectos definidos pelo órgão gestor do FMMA:

- I a formação de parcerias;
- II objetivar a geração de empregos e renda;
- III a ampliação da participação das mulheres nas ações de desenvolvimento sustentável;
- IV - a implantação do Plano de Gestão Ambiental do Município.

Art. 6º - Compete a SEPLAM, como órgão gestor do FMMA;

- I - participar como interveniente na celebração de convênios, acordos, contratos ou quaisquer instrumentos jurídicos com organizações governamentais e não governamentais, sem fins lucrativos, cujos objetivos tenham a defesa do meio ambiente;
- II elaborar propostas orçamentárias e suas reformulações;
- III - elaborar os manuais para os projetos do FMMA;
- IV analisar e dar parecer sobre as consultas e projetos para utilização dos recursos do FMMA;
- V encaminhar ao COMAM os projetos analisados para aprovação;
- VI - elaborar e promover a publicação dos instrumentos legais e regulamentares de defesa do meio ambiente, após a aprovação do COMAM e das autoridades competentes;
- VII acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos financiados com recursos do FMMA, liberando ou suspendendo esses financiamentos, quando verificar desconformidades com as metas aprovadas;
- VIII - praticar todos os atos de gestão orçamentária, financeiras e patrimoniais relacionados com o FMMA, especialmente quanto ao ordenamento, empenho, liquidação e pagamento de despesas e suas anulações, informando periodicamente o COMAM sobre o fluxo dos recursos captados e aplicados.

Art.7º Compete ao COMAM:

- I baixar normas sobre a captação dos recursos do FMMA;
- II aprovar a aplicação dos recursos do FMMA e os respectivos projetos;
- III fixar critérios para análise e determinar prioridades de projetos a serem executados com recursos do FMMA;
- IV aprovar manuais de elaboração de projetos, relatórios técnicos produzidos pela SEPLAM sobre os projetos em execução e/ou executados;
- V acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos e/ou convênio, acordos e outros atos jurídicos celebrados para captação e/ou aplicação dos recursos do FMMA, determinando a suspensão ou extinção daqueles que forem incompatíveis com os objetivos do FMMA;
- VI - deliberar sobre todos os assuntos relativos ao FMMA suscitados pela SEPLAM ou nos casos de omissão da lei ou deste regulamento.

Art. 8º - Para obtenção de recursos do FMMA, os interessados deverão apresentar ao Órgão de Gestão Ambiental projetos detalhados, indicando os objetivos, as metas, o plano de aplicação e o cronograma de desembolso dos recursos pretendidos.

Parágrafo Único - A SEPLAM, através de sua Diretoria Geral de Meio Ambiente-DIRMAM analisará os projetos apresentados emitindo parecer conclusivo, submetendo-o à aprovação do COMAM.

Art. 9º - A liberação dos recursos do FMMA ficará condicionada à aprovação dos projetos, à disponibilidade financeira do Fundo e outros requisitos fixados em normativos expedidos pelo COMAM.

Art. 10 - Nos atos jurídicos necessários à execução dos projetos aprovados deverão estar discriminados os requisitos e as obrigações de aplicação dos recursos e prestação de contas e outras obrigações pertinentes à utilização dos recursos aos fins a que se destinam.

Art. 11 - Serão suspensos os desembolsos de recursos aos proponentes dos projetos, no caso de descumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo Único - Os executores deverão reembolsar ao FMMA, imediatamente, a totalidade do montante desembolsado, na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas.

Art. 12. A prestação de contas dos recursos recebidos do FMMA deverá ser apresentada, nas condições estabelecidas pela SEPLAM, devendo a última prestação de contas ser apresentada até 30 (trinta) dias após a conclusão do projeto, intuída com os seguintes documentos:

- I Relatório do executor do projeto;
- II demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- III relação de pagamentos efetuados;
- IV termo de aceitação da obra, se for o caso;
- V extrato bancário conciliado da conta específica;
- VI relação de bens e equipamentos adquiridos, para execução dos projetos;

VII guia de recolhimento do saldo, se houve.

Art.13 - Os bens de consumo e permanentes adquiridos para execução do projeto a este incorporar-se-ão, salvo disposição em contrário, estabelecida nos convênios ou contratos.

Art. 14 - O Órgão de Gestão Ambiental, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da prestação de contas final, analisará e encaminhará a prestação de contas ao COMAM e aos órgãos municipais competentes.

Parágrafo Único - A falta de prestação de contas pelos usuários dos recursos do FMMA ou o não cumprimento das diligências exigidas pela SEPLAM, ensejará a aplicação das penalidades previstas em lei.

Art. 15 - O COMAM e o Órgão de Gestão Ambiental no exercício de suas atribuições legais, e nos termos do Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico do Recife, baixarão normas complementares para execução dos atos determinados por este Regulamento.

Art. 16 - O presente Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Recife, 07 de junho de 2002.

João Paulo Lima e Silva
Prefeito

Tânia Bacelar de Araújo
Secretária de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente

Bruno Ariosto Luna de Holanda
Secretário de Assuntos Jurídicos

Reginaldo Muniz Barreto
Secretário de Finanças